



**LEI Nº 874 DE 06 DE MARÇO DE 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA,  
ESTADO DO CEARÁ  
PROTÓCOLO Nº 4109  
FOLHA Nº 57 - V  
DATA: 07 / 03 / 24

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 06/03/24  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
**FORQUILHA 06/03/24**  
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Forquilha, matrícula n. 112 do Cartório do 1º ofício de Forquilha, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma Área de 7.728,34 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-0=0, de coordenadas N 9.580.467m e E 358.176,087m; deste segue confrontando com a Empresa GD7 Distribuidora de alimento LTDA, com azimute de 142°27'20" por uma distância de 195,57m, até o ponto P-01, de coordenadas N 9.580.312,342m e E 358.295,269m; deste segue confrontando com a Rua Terezinha de Aragão Freire, com azimute de 237°03'19" por uma distância de 47,05m, até o ponto P-02, de coordenadas N 9.580.286,674m e E 358.255,838m; deste segue confrontando com a a propriedade do DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), com azimute de 326°19'11" por uma distância de 185,43m, até o ponto P-03, de coordenadas N 9.580.441,057m e E 358.152,954m; deste segue confrontando com a Rua Francisco Ximenes de Aragão, com azimute de 41°16'26" por uma distância de 35,07m, até o ponto P-0=0, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00'WGr, fuso 24S, tendo como Datum o S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a empresa GD7 Distribuidor de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.978.365/0002-88, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construído a ampliação do seu Centro de Distribuição com o intuito de garantir maior agilidade e eficiência nas operações logísticas tanto de armazenamento com de distribuição, atendido os seguintes requisitos:

I – Assegurar a geração de, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos para pessoas residentes em Forquilha, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal;



II – Se obrigar a manter o ramo de atividade fruto da solicitação de doação por um período mínimo de 7 (sete) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal;

III – Se obrigar a não alienar, alugar ou utilizar qualquer outro instituto de transferência da titularidade ou posse do imóvel por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal, salvo na única hipótese de o mesmo ser constituído em garantia hipotecária em financiamento concedidos por instituições financeiras para implementação de investimentos na própria unidade comercial/industrial;

IV – Se obrigar a estar em pleno funcionamento e com as obras totalmente concluídas em um prazo máximo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CLÁUSULAS DE REVERSÃO**

**Art. 3º** - O terreno objeto de doação pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Forquilha obedecerá a cláusula de reversão ao Município.

§1º. Após o término da obra civil, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades econômicas sob pena de ser exercida a cláusula de reversão.

§2º. Após passado o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública do termo de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

§3º. Nos casos de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, o beneficiário não fará jus a qualquer tipo de indenização, incorporando-se ao patrimônio do município toda e qualquer benfeitoria realizada.

§ 4º. O bem também será revertido ao Município nos casos em que restar configurado que o beneficiário infringiu qualquer das cláusulas a que lhe reveste o benefício de doação de terreno, bem como as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º. A empresa interessada poderá, justificadamente, requerer a prorrogação do prazo de implantação de seu empreendimento, desde que:

I – Tenha efetuado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da construção projetada;

II – O pedido de prorrogação seja aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Forquilha (CEDE/Forquilha), por maioria absoluta de votos dos seus membros.

III - O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado em, no máximo, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo previsto no projeto inicial aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Forquilha, sob pena de indeferimento.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 4º** - Esta doação está regulamentada pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Forquilha, criado pela Lei nº 808/2022.

**Art. 5º** - A presente doação foi aprovada por meio da Resolução 001/2023 do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Forquilha, com base no nos arts. 14, § 1º, art. 26, 28, inc. III e PU, da Lei nº 808/2022.

**Art. 6º** - A doação objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público constante na Resolução 001/2023 do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Forquilha, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública.

**Art. 7º** - A doação dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado em Programa de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, nos termos da Lei Municipal nº 808/2022 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 06 DE MARÇO DE 2024**

**Prefeito Municipal**  
**Edinardo Rodrigues Filho**